

Autorisa o Prefeito Municipal a desapropriar, á conta da dotação do Orçamento Municipal um casebre de palha, e telha, de Raimundo Modesto e muro de propriedade de Candido Mendes nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL:

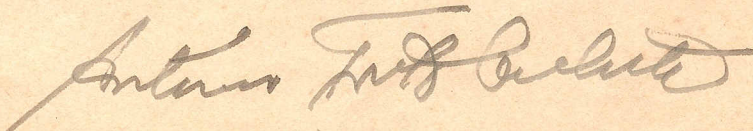
Faço saber que a Camara decreta e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

ART. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, nos terrenos da lei Nº 227, de 14 de Junho de 1948 combinado com o disposto no código de Posturas, uma casa de taipa coberto de telha e palha, situada nesta cidade á antiga Estrada do Rosario, com esquina para Estrada de Ferro de Propriedade de Raimundo Modesto, construida em terreno particular e um muro, situado no Boulevard Pedro II tambem nesta cidade, de Candido Mendes, construido no mesmo terreno do mesmo proprietario:

ART. 2º As despesas decorrente da indenisação do casebre e do muro, oriundas da desapropriação autorizada no artigo anterior, correrão á conta da dotação propria do Orçamento Municipal, ficando desde já autorizado o Prefeito a suplementar a referida dotação, em caso de não suportar a despesas, de modo que seja satisfeito integralmente o pagamento respeito.

ART. 3º Para efeito desta lei fica insenta de qualquer indenisação o terreno onde está localizado o casebre de palha.

ART. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Sobral. Em 22 de Novembro de 1951

Antonio Frota Cavalcante
(PREFEITO MUNICIPAL)